

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**18.jul.22**



§ trata-se de uma ligação pendente de confirmação identificada pela análise das imagens do sistema;

§ trata-se de uma ligação identificada por meio da análise das imagens do sistema e confirmada por meio confronto das peças físicas;

§ há Laudo(s) pericial criminal relacionado às peças envolvidas na ligação;

§ é uma ligação de casos, informando os dados disponíveis dos casos ligados;

§ é uma ligação à arma, informando os dados da arma identificada e do caso correlacionado à arma.

Deverão ser encaminhadas vias do Laudo para o setor de inteligência pericial (se houver), ou para as unidades responsáveis pelos procedimentos relacionados (Delegacias, Ministério Público, Tribunal de Justiça, entre outros).

No caso de ligação entre centrais SINAB, confirmado por comparação física das peças, vias do laudo devem ser enviadas a todas as centrais que possuem peças envolvidas na ligação confirmada, que ficarão responsáveis pela redistribuição de cópias do laudo conforme parágrafo anterior.

Reportando confrontos inconclusivos ou negativos

Para resultado de confronto inconclusivo ou negativo em pesquisa no BNPB não há necessidade de emissão de laudo, exceto se o sistema estiver sendo utilizado para exame dentro do caso em que foi requisitado confronto balístico específico (neste caso o laudo a ser emitido é o Laudo de Perícia Criminal conforme modelo local).

Ligações perdidas

Quando se suspeita de uma ligação perdida, quando, por exemplo, se sabe que duas peças são provenientes de uma mesma arma, mas o sistema não os correlacionou apropriadamente, o operador do SIB deve seguir seu respectivo processo de investigação de garantia de qualidade para identificar e avaliar a causa raiz que determinou o evento.

Caso se conclua que a ligação foi perdida devido ao estado, qualidade ou diferenças entre as peças envolvidas, nenhuma outra ação é necessária. Em caso contrário, o administrador local deve:

§ comunicar o administrador nacional da investigação de ligação perdida e o resultado após a conclusão da investigação;

§ acompanhar as ações do administrador nacional, que contactará a UEFTI para investigar se a causa raiz revelada foi devido ao mal funcionamento da base de dados;

§ implementar ações corretivas se necessário.

O administrador nacional deve comunicar qualquer informação de relevância às centrais SINAB e cada central deve manter seus próprios registros de ligações perdidas e de investigações realizadas.

14. REQUISICÃO E TRANSFERÊNCIA DE ITENS ENTRE CENTRAIS SINAB:

Requerendo e transferindo itens:

Antes de um operador do SIB requerer ou transferir uma peça, a central SINAB requerente/encaminhadora deve ter no mínimo um segundo examinador qualificado (ex. outro operador IBIS ou um perito criminal com experiência em confronto balístico) para examinar as imagens da ligação pendente de confirmação e atestar que é recomendado o confronto das peças físicas.

Antes de qualquer material ser transferido, as centrais SINAB envolvidas devem determinar se as peças envolvidas na ligação têm alguma ligação prévia. Se houver ligação prévia à arma e nova ligação pendente de confirmação gerada for ligação a padrões de arma, então as centrais devem trocar seus dados de arma e confirmar se os padrões foram coletados de armas distintas. É possível haver necessidade de mais investigação nos dados da arma para verificar se os padrões são de uma mesma arma.

Requerimento e transferências devem ser feitos utilizando um Formulário de transferência de itens - SINAB, e realizados de maneira oportuna e com parcimônia. Preferencialmente devem ser transferidas peças padrões para confirmações de ligação à arma.

Somente devem ser transferidos para a central examinadora projétil ou estojo que foi expelido por mesma arma que disparou peça inserida no BNPB. Não envie todos projéteis e estojos se vários foram retidos pela central SINAB. Itens adicionais podem ser transferidos a pedido do examinador.

Os casos que tiverem peças transferidas devem, durante o período de transferência, ser armazenados em local designado à parte dos casos não transferidos, até que os itens enviados retornem.

Para demonstrar a reprodutibilidade de marcas com características individuais e para auxiliar o examinador na condução da comparação microscópica, um mínimo de 2 (dois) padrões de estojos e/ou de projéteis devem ser transferidos para outra central SINAB. É recomendado que parte dos padrões armazenados da arma, se disponíveis em número maior do que 2 (dois), permaneçam na central original.

A central SINAB que encaminhou as peças deve periodicamente analisar a lista de peças transferidas e solicitar a devolução tão logo os exames sejam realizados pela requerente.

Notificações devem ser enviadas na submissão, recebimento e retorno do item e serem armazenadas como parte dos registros da cadeia de custódia.

Itens de embalagem:

Todos os itens transferidos entre centrais SINAB devem ser:

§ Lacrados;

§ Claramente identificados: contendo número de caso no BNPB, número de projétil ou estojo, número do caso do laboratório se diferente dos anteriores, informação de quais itens foram inseridos no BNPB, dentre outros;

§ Acompanhados do Formulário de transferência de itens - SINAB;

§ Informação suplementar pode ser providenciada por discricionariedade da central/usuário SINAB encaminhadora.

Documentação:

Reter toda a documentação necessária para assegurar continuidade.

Cada central/usuário SINAB deve seguir seus respectivos procedimentos para manuseio e processamento dos itens. O Formulário de transferência de itens - SINAB original completo deve ser enviado com as peças retornados, entretanto cada central deve manter seus próprios registros de peças transferidas. Qualquer registro de contato do caso, como e-mail deve ser anexado e arquivado.

Quando múltiplas peças forem enviadas para uma central e documentadas em um formulário recebido, mas nem todas forem retornadas juntas, assegure que um formulário apropriado preenchido seja retornado com cada pacote claramente indicando a correta cadeia de custódia para a(s) peça(s) indicadas para retorno.

15. NOVIDADES E PESQUISAS NO SISTEMA

Nova pesquisa ou informação referente ao IBIS deve ser compartilhada entre o grupo de usuários SINAB e com o administrador nacional, para trabalhos adicionais em todas as centrais.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas quanto a procedimentos previstos nesse manual, supressão de omissões, proposições de melhoria e mesmo a revisão desse documento devem ser encaminhadas e dirimidas pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de Análise Balística.

#### ANEXO II

Imagem 12 - FLUXOGRAMA GERAL DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA NACIONAL DE ANÁLISE BALÍSTICA

HISTÓRICO DE REVISÃO:

Versão 1.0 - Data de entrada em vigor: 01.09.2021 - Revisores:

JOÃO CARLOS LABOISSIÈRE AMBRÓSIO, LADISLAU BRITO SANTOS JÚNIOR e ANA CAROLINA FERRARI (SENASP/MJSP)

LEONARDO GARCIA GRECO (DTIC/MJSP)

LEHI SUDY DOS SANTOS (DITEC/PF)

MAGALI LIMA BRITO, LUANA SANTOS de CARVALHO e MARGARETH MOREIRA TRISTÃO (DPT/BA)

TARCÍSIO ANDRÉ AMORIN de CARVALHO e MARIA MOURA DE ASSIS NETO (CPRC/PA)

FERNANDA SILVEIRA e MIRELLA de OLIVEIRA SANTOS (SPTC/ES)

RODRIGO LONDE MOURA e SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA (SPTC/GO)  
SANDRO LUIS KANNING e RAFAEL ARAÚJO DA SILVA (PCP/PR)  
JOÃO CESAR FERREIRA DE ARAÚJO e RONALDO VENANCIO DA SILVA (PCEP/PE).

Principais alterações: Criado o procedimento.

Versão 2.0 - Data de entrada em vigor: 21.03.2022 - Revisores:

Lehi Sudy dos Santos e Eduardo Makoto Sato (Polícia Federal/MJSP)

Rafael Rodrigues de Sousa, Daniel Caixeta Barroso, Ladislau Brito Santos Júnior

e Marcos Antonio Contel Secco (SENASP/MJSP)

Luiz Spricigo Junior, Paulo de Tarso Penna da Costa, Matheus Felipe Gomes

Galvão e Lany Cristina Silva Brito (SE/MJSP)

Rodrigo Londe Moura e Sebastião Ferreira de Lima (Polícia Científica de

Goiás/Região Centro-Oeste)

João César Ferreira De Araújo e Daniel Franca Pires (Polícia Científica de

Pernambuco/Região Nordeste)

Maria Moura de Assis Neto e Tarcísio André Amorim de Carvalho (Centro de

Perícias Científicas do Pará/Região Norte)

Fernanda Silveira e Mirella de Oliveira Santos (Polícia Científica do Espírito

Santo/Região Sudeste)

Rafael Araújo da Silva e Francisco da Silva Martins (Polícia Científica do

Paraná/Região SUL)

Principais alterações: Criado o MANUAL DE PROCEDIMENTOS, validado pelo

comitê gestor do SINAB em reunião de 21/03/2022.

Versão 2.1 - Data de entrada em vigor: 21.06.2021 - Revisores:

CONJUR-MJSP (SEI-MJ 08020.002910/2022-14, documentos 18240708 e

18240773)

COMITÊ GESTOR DO SINAB (SEI-MJ 08020.001312/2022-28, documento

18227758)

Principais alterações: Pequenas adequações sugeridas para publicação.

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DE 15 DE JULHO DE 2022

DESPACHO SG Nº 968/2022

Processo Administrativo nº 08700.003528/2016-21 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.008679/2014-03).

Representante: Cade ex officio.

Representados: Carlos Eduardo Garrocho de Almeida; Fernando da Costa; João Pedro Neto

de Avelar Ghira; e José Abel Pinheiro Caldas de Oliveira.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques; Joyce Midori Honda; Leonardo Mansur Lunardi

Danesi; Monica Yumi Shida Oizumi; Ricardo Lara Gaillard e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica Confidencial nº 40/2022/CGAA7/SGA2/SG/CADE

(SEI 1088900), nos termos do Art. 72 da Lei 12.519/2012 e com fulcro no § 1º do art. 50

da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação.

Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) o indeferimento das

preliminares suscitadas pelos Representados, nos termos desta Nota Técnica; e (ii) o

deferimento da produção de prova documental a todos os Representados, desde que

sejam apresentados novos documentos até o término da instrução processual. Ao Setor

Processual.

DESPACHO SG Nº 993/2022

Ato de Concentração nº 08700.004258/2022-13. Requerentes: M Dias Branco S.A. Indústria

e Comércio de Alimentos e Omega Desenvolvimento de Energia 20 S.A. Advogados: Daniel

Oliveira Andreoli e Paula Pinedo. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 994/2022

Ato de Concentração nº 08700.004695/2022-37. Requerentes: Hypera S.A. e Boehringer

Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Advogados: Joyce Honda, Ricardo

Gaillard, Thales Lemos, Paulo Casagrande e Andrea Cruz. Decido pela aprovação sem

restrições.

DESPACHO SG Nº 995/2022

Ato de Concentração nº 08700.004777/2022-81. Requerentes: Meritor, Inc. e Siemens

Aktiengesellschaft. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello e José

Rubens Battazza lasbech. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 996/2022

Ato de Concentração nº 08700.004289/2022-74. Requerentes: WIZ Soluções e Corretagem

de Seguros S.A. e Polimport - Comércio e Exportação Ltda. - Polishop. Advogados: Carolina

Petrarca, Daniel Petrarca, Flávia Stella Cardoso, Juliana Cristina Ramos Costa e Eduardo Luiz

Rodrigues. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 997/2022

Ato de Concentração nº 08700.004183/2022-71. Requerentes: Gazin Indústria e Comércio

de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.; e Capanema Moveis Ltda. Advogados: Carolina

Pimentel Scopel, Luiz Guilherme Gama de Oliveira, Antonio Kauati Junior e Outros. Decido

pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Superintendente-Geral

Substituto

### Ministério de Minas e Energia

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 665/GM/MME, DE 14 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nos arts. 7º, inciso III, e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48300.000880/2022-80, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar para autorizar o afastamento do País dos membros da Diretoria da Empresa e dos integrantes de seu Quadro de Pessoal, bem como dos membros das Diretorias e dos integrantes do Quadro de Pessoal das Empresas Subsidiárias ou Controladas, em conformidade com os arts. 79, inciso III, e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, observadas as demais normas pertinentes, especialmente as previstas no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985.

Parágrafo único. O Presidente da ENBPar, no exercício da competência ora subdelegada, também poderá autorizar afastamentos:

I - por período superior a cinco dias contínuos;

II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

Art. 2º O exercício da competência ora subdelegada deverá ser precedido de ato próprio da Diretoria Executiva da ENBPar, firmando a definição das diretrizes e dos critérios normativos que devem regular, no âmbito da ENBPar e suas Empresas, em





absoluta consonância com a legislação aplicável, os procedimentos a serem observados para a autorização de afastamentos do País.

Art. 3º A competência subdelegada nos termos do art. 1º desta Portaria poderá ser exercida por autoridade que, nos impedimentos legais e regulamentares do Presidente da ENBPar, assumida o exercício temporário da Presidência daquela Empresa, de acordo com as normas vigentes, não podendo, no entanto, ser subdelegada por qualquer outro motivo.

Art. 4º A subdelegação de que trata esta Portaria será exercida nos estritos limites estabelecidos e na legislação específica em vigor, responsabilizando-se a autoridade subdelegada pelos atos que eventualmente venha a praticar em desacordo com as normas legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

**PORTARIA Nº 666/GM/MME, DE 14 DE JULHO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos Decretos nº 7.520, de 8 de julho de 2011, nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, no Contrato de Concessão nº 1/2021-ANEEL do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Amapá, e o que consta do Processo nº 48370.000169/2020-30, resolve:

Art. 1º Dispensar a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte das funções de Agente Executor do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia, e do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", no Estado do Amapá.

Art. 2º Autorizar a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Agente Operacionalizador do Programa "LUZ PARA TODOS", a realizar Aditamento ao Contrato ECO-010/2018, celebrado com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS" no Estado do Amapá, para substituição do Agente Executor do Programa de Obras, que passará a ser desempenhado pela Equatorial Energia Amapá.

Art. 3º Deverão ser celebrados novos Termos de Compromisso entre o Ministério de Minas e Energia e a Equatorial Energia Amapá, com a interveniência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para repactuar, no prazo de noventa dias, as Metas de Universalização constantes dos Termos de Compromisso firmados com a Eletronorte para a execução dos Programas Mais Luz para a Amazônia e "LUZ PARA TODOS" no Estado do Amapá.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o seguinte dispositivo da Portaria nº 48/GM/MME, de 9 de fevereiro 2018:

a) o art. 2º; e

II - a Portaria nº 302/GM/MME, de 5 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

**PORTARIA Nº 1.507/SPE/MME, DE 15 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004236/2022-24. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.324, de 8 de março de 2022, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 12 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.220. Processo nº 48500.003903/2021-71. Interessado: Fótons de Santa Conceição 01 Energias Renováveis S.A.. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 42.221.247/0001-88, a implantar e explorar a UFV Fótons de Santa Conceição 01, CEG UFV.RS.PE.049887-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.116 kW de Potência Instalada, localizada em Araripina, Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 221. Processo nº 48500.003904/2021-15. Interessado: Fótons de Santa Conceição 02 Energias Renováveis S.A.. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 42.221.233/0001-64, a implantar e explorar a UFV Fótons de Santa Conceição 02, CEG UFV.RS.PE.049888-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.116 kW de Potência Instalada, localizada em Araripina, Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 222. Processo nº 48500.003905/2021-60. Interessado: Fótons de Santa Conceição 03 Energias Renováveis S.A.. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 42.221.216/0001-27, a implantar e explorar a UFV Fótons de Santa Conceição 03, CEG UFV.RS.PE.049889-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Araripina, Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.068, DE 12 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004632/2022-51. Interessados: Concessionárias de Geração de Energia Elétrica alocadas no regime de cotas, concessionárias de distribuição detentoras de cotas da Lei nº 12.783, de 2013, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e consumidores. Objeto: Homologar as Receitas Anuais de Geração das usinas hidrelétricas em regime de cotas para o ciclo 2022/2023 nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**DESPACHO Nº 1.826, DE 12 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000960/2021-06, decide: (i) declarar que a UTE Predilecta. não se encontrava apta para o atendimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs firmados pela Predilecta Alimentos Ltda. Cadastrada sob o CNPJ 62.546.387/0001-33 com as distribuidoras compradoras do 23º Leilão de Energia Nova - LEN, do início do suprimento, em 1º de janeiro de 2021, até a reclassificação de sua modalidade de operação como Tipo II-A; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que efetue a recontabilização dos meses já processados para desconsiderar os CCEARs firmados pela Predilecta Alimentos Ltda, até que ocorra a reclassificação da modalidade de operação da UTE Predilecta para a modalidade requerida (Tipo II-A), com vistas à correta contabilização dos CCEARs; e (iii) determinar à CCEE que, quando da execução dos CCEARs no primeiro ano de suprimento, considere os montantes atrelados à inflexibilidade contratual apenas a partir do mês de início da operação comercial da UTE Predilecta na modalidade de operação Tipo II-A, adotando-se sazonalização "flat".

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**DESPACHO Nº 1.829, DE 12 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005155/2022-41, decidiu por conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf cadastrado sob o CNPJ 33.541.368/0001-16 em face do Despacho nº 1.354, de 19 de maio de 2022, que indeferiu a solicitação da transmissora de afastamento da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade (PVI) na Função Transmissão (FT) CE 100/-70 Mvar Fortaleza CE1 CE da Subestação Fortaleza, no período de julho de 2019 até a desativação dessa FT.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**DESPACHO Nº 1.833, DE 12 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.001743/2019-19, 48500.001745/2019-08, 48500.001744/2019-55, 48500.003695/2019-95, 48500.003696/2019-30. Interessados: Lightsource Milagres I Geração de Energia S.A., Lightsource Milagres II Geração de Energia S.A., Lightsource Milagres III Geração de Energia S.A., Lightsource Milagres IV Geração de Energia S.A. e Lightsource Milagres V Geração de Energia S.A.

Decisão: Indeferir pedido de alteração de cronograma das UFV Milagres I a V. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHO Nº 1.883, DE 14 DE JULHO DE 2022**

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda. (CNPJ sob o nº 30.300.426/0001-21). Decisão: alterar, a pedido do interessado, os Despachos que registraram o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, a fim de registrar as respectivas alterações de denominações. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

**DESPACHO Nº 1.906, DE 15 DE JULHO DE 2022**

Processo nº: 48500.005738/2020-19. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Decisão: dar provimento ao recurso administrativo referente ao Despacho nº 1.172, de 2022. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

IVO SECHI NAZARENO

Superintendente

**DESPACHO Nº 1.908, DE 15 DE JULHO DE 2022**

Processo nº: 48500.005153/2022-52. Interessadas: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. e Enel Distribuição Rio (Ampla Energia e Serviços S.A.) Decisão: (i) aprovar as datas de atendimento e os números de entradas de linha conforme informados pelas Distribuidoras, constantes da tabela anexa ao Despacho, referente aos acessos previstos nos novos setores e nas novas subestação de transmissão de energia elétrica de Rede Básica que comporá o Leilão de Transmissão nº 2/2022; (ii) estabelecer que as Concessionárias de Distribuição celebrarão os Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, com as concessionárias de transmissão que se sagrarem vencedoras das respectivas concessões, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura dos contratos de concessão de transmissão de que trata o Edital do Leilão de Transmissão nº 2/2022, contemplando a data e o número de entradas de linhas informadas no anexo do Despacho; e, (iii) determinar às Distribuidoras que apresentem à ANEEL os CCTs celebrados nos termos e prazo de que trata o inciso (ii). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

IVO SECHI NAZARENO

Superintendente



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.909, DE 15 DE JULHO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006996/2013-85, decide liberar a unidade geradora UG1, de 516,00 kW, da UFV Venosan, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PE.051965-0.01, localizada no município de Abreu e Lima no estado de Pernambuco, de titularidade da Venosan Brasil Ltda., para início da operação em teste a partir de 16 de julho de 2022, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 1.862, DE 12 DE JULHO DE 2022**

Processo nº: 48500.000706/2022-81. Interessadas: Eletrobras Termonuclear S.A. - CNPJ nº 42.540.211/0001-67 e Itaipu Binacional - CNPJ nº 00.395.988/0001-35. Decisão: considerar atendida, pelas Interessadas, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 720, de 17 de março de 2022. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

Superintendente  
Substituta**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA****DESPACHO Nº 1.903, DE 14 DE JULHO DE 2022**

Processo: 48500.006463/2021-11. Interessados: agentes de serviço público de geração de energia elétrica. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA

Superintendente

**DESPACHO Nº 1.904, DE 14 DE JULHO DE 2022**

Processo: 48500.006392/2022-20. Interessados: agentes de serviço público de transmissão de energia elétrica. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA

Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA****DESPACHO Nº 1.882, DE 13 DE JULHO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003711/2022-45, decide por: conhecer e negar provimento à reclamação do Sr. Edejame Nascimento Ribeiro.

ANDRÉ RUELLI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA****RETIFICAÇÃO**

Na íntegra do Despacho nº 1.761/2022, de 1º de julho de 2022, publicado em resumo no DOU de 05 de julho de 2022, Seção 1, volume 160, número 125, página 209, onde se lê "PE-0047-0145/2022", leia-se: "PE-0047-0145/2020".

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO****DESPACHO Nº 1.907, DE 15 DE JULHO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006273/2022-77, decide indeferir o pleito formulado pela Cemig Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, haja vista o não cumprimento dos critérios exigidos pela Resolução Normativa nº 954, de 2021 quanto à associação de usinas com tecnologias de geração distintas.

TITO RICARDO VAZ DA COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO****DESPACHO**

Relação nº 110/2022

Dá provimento ao recurso interposto  
48077.903339/2020-54-SETA ENGENHARIA S/A

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO ANM Nº 112, DE 14 DE JULHO DE 2022**

Altera a Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, que aprova as alterações de quantitativos e a distribuição dos cargos comissionados de gerência executiva, de assessoria, de assistência e dos cargos comissionados técnicos e o novo Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração - ANM.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, com fulcro no art. 2º, inciso XXXVI, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e no art. 9º, inciso XV, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2022, que aprova as alterações de quantitativos dos cargos comissionados de gerência executiva, de assessoria, de assistência e dos cargos comissionados técnicos e o novo Regimento Interno da ANM.

Art. 2º Na Resolução ANM nº 102, de 2022, e respectivos anexos, onde se lê: "Coordenação de Contabilidade e Custos"; leia-se: "Coordenação Nacional de Contabilidade e Custos".

Art. 3º O artigo 55 do Anexo II - Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração - da Resolução ANM nº 102, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55. ....

.....  
XVIII - firmar Atas de Registro de Preços (ARP); e

XIX - designar servidores para atuarem como conformistas nas Unidades Gestoras da ANM.

....." (NR)

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pela Coordenação de Contabilidade e Custos, no âmbito de sua competência, desde a vigência do Regimento Interno da ANM, independente da nova nomenclatura adotada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA****DESPACHO**

Relação nº 57/2022

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

846.070/1997-TOP STONE MINERACAO LTDA-OF. N°31265/2022

Fase de Lavra Garimpeira

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)

846.050/2017-CAZUZA DE SOUSA SALVADOR E MOURA NUNES-

Cessionário: NICOLAS DIOGENES MENESES- CNPJ 063.616.993-66- PLG nº76/2020

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

846.227/2009-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP- Registro de Licença

Nº 243/2010 - Vencimento em 09/09/2033

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de

Lavra(1043)

846.607/2012-JAIRO BEZERRA DE LIMA- Alvará nº 10426/2013 - Cessionário:

PROGEOMIM SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 19.277.829/0001-64

846.116/2004-IMETAME PEDRAS NATURAIS LTDA- Alvará nº 2506/2005 -

Cessionário: IMETAME MONTE SERRAT MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 21.330.900/0001-77

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

846.576/2011-LUIZ CARLOS MIRANDA FERREIRA ME-OF. N°30081/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2113)

846.181/2018-JOSE DIAS FILHO-OF. N°31455/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

846.213/2020-CLAUDIO EQUIBERTO VASCONCELOS SANTOS-Registro de Licença

Nº 12/2022 - Vencimento em 25/09/2039

846.295/2021-CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA-Registro de Licença N° 11/2022

- Vencimento em indeterminado

846.234/2020-MARIA DO SOCORRO DE SANTANA-Registro de Licença N°

13/2022 - Vencimento em Indeterminado

846.060/2021-SEVERINO DOS RAMOS CARLOS BATISTA ME-Registro de Licença

Nº 14/2022 - Vencimento em 31/12/2040

846.340/2021-RUBENS MACEDO DE OLIVEIRA JUNIOR CONSTRUcoes LTDA-

Registro de Licença N° 15/2022 - Vencimento em 03/11/2024

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA

Gerente

**DESPACHO**

Relação nº 58/2022

Fase de Licenciamento

Torna sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)

846.196/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença N°

284/2011

846.197/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença N°

285/2011

846.198/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença N°

286/2011

846.199/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença N°

287/2011

Torna sem efeito despacho publicado(1417)

846.196/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- DOU de 08/03/2019

846.197/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- DOU de 08/03/2019

846.198/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- DOU de 08/03/2019

846.199/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- DOU de 08/03/2019

Retificação de despacho(1391)

846.197/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A - Publicado DOU de 20/06/2018,

Relação nº 64/2018, Seção 1, pág. 45- Onde se lê: "Vencimento em 30/11/2018" leia-se:

"Vencimento em 06/03/2019".

846.198/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A - Publicado DOU de 20/06/2018,

Relação nº 64, Seção 1, pág. 45- Onde se lê: "Vencimento em 30/11/2018" leia-se:

"Vencimento em 06/03/2019".

846.199/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A - Publicado DOU de 20/06/2018,

Relação nº 64, Seção 1, pág. 45- Onde se lê: "Vencimento em 30/11/2018" leia-se:

"Vencimento em 06/03/2019".

846.195/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A - Publicado DOU de 22/05/2018,

Relação nº 50, Seção 1, pág. 94- Onde se lê: "Vencimento em 30/05/2018" leia-se:

"Vencimento em 06/09/2018".

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA

Gerente

**DESPACHO**

Relação nº 63/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Jose Silvestre Filho - 846031/20

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA

Gerente

